



Resolução nº78 de 10 de outubro de 2012.

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente da UNIFESP

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/09 e regimento geral da UNIFESP, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargo de Professor Adjunto.

Art. 2º - A abertura de concurso poderá ocorrer para vagas de reposição (Professor Equivalente) ou para vagas novas.

§ 1º Para vagas de reposição, o fluxo será:

- a) as Congregações aprovarão as vagas dos Departamentos;
- b) o Conselho Universitário autorizará a abertura de concurso.

§ 2º Para vagas novas, o fluxo será:

- a) as Congregações, com ciência dos Conselhos de *Campi*, solicitarão as vagas necessárias, anexando justificativa;
- b) uma comissão nomeada pelo CONSU analisará a pertinência de cada solicitação e as prioridades;
- c) após análise, a comissão encaminhará proposta ao CONSU indicando o número de vagas novas para cada Congregação e Conselho de *Campus*, juntamente com as respectivas justificativas, cabendo ao CONSU a deliberação final.

Art. 3º - O período para a inscrição ao concurso será de 30 a 90 dias, a contar da publicação do Edital.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo Conselho de Administração por prazo não superior a seis meses.



DO EDITAL

Art. 4º O Edital do concurso deverá indicar o local da inscrição e as prováveis datas de realização das provas, ser publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, contemplar o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático, além de outros requisitos exigidos pela legislação pertinente (art. 19 do Decreto 6.944/09 e inciso I do art. 1º da Portaria 243, de 03/03/2011).

Art. 5º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no *site* oficial da UNIFESP (§1º do art. 18 do Decreto nº 6.944/09).

Art. 6º - É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução, o título de Doutor, em qualquer área ou naquela especificada no edital, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta.

Art. 7º - Excepcionalmente, na hipótese de não haver candidato com o título de Doutor, o CONSU poderá aprovar o acesso para Categoria de Professor Assistente, com o título de mestre, após apresentação, pelo diretor da Unidade Universitária, das justificativas apresentadas pelo Conselho do Departamento e aprovadas pela Congregação.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) *curriculum vitae* Lattes (plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros) em nove cópias;

b) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nove cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;

c) a documentação comprobatória do memorial, preferencialmente, em uma via digitalizada não violável, com etiqueta contendo a identificação do candidato e sua assinatura.

§ 1º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução e com os termos do respectivo Edital.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pelo recebimento das inscrições, conferir a documentação exigida.



§ 3º O Departamento de Recursos Humanos assegurará sua representação em todos os *campi* para recebimento das inscrições dos concursos.

DA BANCA

Art. 9º - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais três, no mínimo, deverão pertencer a diferentes Departamentos, Institutos ou Unidades Acadêmicas de outras instituições.

§ 1º Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras instituições e dois pertencentes à Unifesp, que poderão substituir o(s) membro(s) titular(es) no caso de impedimento, mantidos o princípio e o procedimento constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da Unifesp, excepcionalmente será permitida a convocação de suplente da Unifesp, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º A substituição prevista no §1º e no §2º deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo Presidente da banca na ata do concurso.

§ 4º Serão considerados como pertencentes à Unifesp todos os membros do quadro permanente e os aposentados pela instituição.

§ 5º Os membros da banca, integrantes do quadro de docentes da instituição, deverão pertencer à Unifesp há pelo menos três anos, havendo excepcionalmente a possibilidade de um docente em período probatório participar da banca.

§ 6º Os membros da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 10º - A banca atuará sob a presidência de um Professor Titular, Livre-Docente ou Associado, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

§ 1º O Presidente, que não será um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.

§ 2º O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor Titular, Livre-Docente ou Associado.

Art. 11 - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:



- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 12 - Os Conselhos de Departamento deverão sugerir às respectivas Congregações 10 (dez) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, sendo 6 (seis) de outras instituições.

Parágrafo único - No caso de vagas alocadas diretamente à Pró-Reitorias ou Diretorias de *campi*, a lista deverá ser sugerida pelo respectivo Conselho.

Art. 13 - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

DAS PROVAS

Art. 14 - O concurso será constituído por, no mínimo, três provas, entre as quais, deverão obrigatoriamente estar a prova de arguição do memorial e a prova didática. A terceira prova poderá ser a prova escrita ou a prova prática, na qual poderá ser incluída a de aptidão física, se necessária. A ordem das provas será definida pela Banca e divulgada na abertura do concurso, respeitando o parágrafo único do Artigo 15º desta Resolução.

§1º Em todos os concursos a prova de arguição de memorial terá peso mínimo de 40% e a didática de 30%.

§2º Todas as provas têm caráter eliminatório, respeitado o disposto no Artigo 20 desta Resolução.

§3º - Toda prova oral ou defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, conforme disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

§4º As provas e respectivos critérios deverão constar do Edital.



Art. 15 - A aferição do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades distribuídas entre ensino, pesquisa e extensão, compreendendo a análise da qualidade e da regularidade das seguintes atividades:

- I – atividade didática universitária;
- II – produção científica e/ou tecnológica;
- III – atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo do concurso;
- V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI – diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
- VII – projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento;
- VIII – metas, objetivos e perspectiva na carreira.

Parágrafo único – A arguição do memorial deverá ser realizada posteriormente à prova escrita, se for o caso.

Art. 16 - A prova escrita, se houver, constará de tema sorteado dentre aqueles indicados no Edital e terá duração de até 4 horas.

§1º O sorteio será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

§2º Após a realização do sorteio, poderá ser admitida a prévia consulta, desde que expressamente estabelecida no Edital.

§3º A aferição da prova escrita, quando houver, deverá considerar os seguintes critérios: objetividade, clareza, domínio e abrangência do conteúdo.

Art. 17 - A prova prática poderá constituir-se de apresentação de projeto de pesquisa e/ou de plano de ensino, entre 20 e 30 minutos, e/ou redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática e/ou prova de conhecimentos práticos específicos. Em qualquer modalidade poderá haver arguição.

§1º A aferição da prova prática será baseada no domínio do conteúdo, no uso de metodologias adequadas e na clareza da apresentação.

§2º No caso de prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.



§3º Na hipótese de arguição, a prova prática será gravada.

Art. 18 - A realização de prova prática com teste de aptidão física, quando necessária, exigirá a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

Art. 19 - A prova didática será constituída de aula teórica em nível de graduação ou pós-graduação, com duração de 40 a 50 minutos, sobre tema a ser escolhido pelo candidato entre os temas constantes do Edital e poderá haver arguição pela banca depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

Parágrafo único - A prova didática será aferida considerando os seguintes critérios: a elaboração de plano de aula, domínio do conteúdo, objetividade e clareza, adequação ao nível de graduação, capacidade de comunicação e uso de recursos didáticos.

Art. 20 - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e, no decorrer do concurso, serão eliminados e por consequência excluídos de participar das provas subsequentes os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por no mínimo três membros da banca.

§ 1º Cada membro da Banca indicará no "Formulário de Avaliação Individual do Candidato" Anexo I, sua apreciação sobre todos os itens considerados na atribuição das notas.

§ 2º A nota de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores Anexo II.

§ 3º A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas das provas Anexo III.

§ 4º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as notas finais ponderadas.

§ 5º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo IV.

Art. 21 - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado do concurso com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s), encaminhando-o ao DRH para providências e envio ao CONSU para homologação.

§ 1º O resultado final do concurso será divulgado no *site* da Unifesp até três dias úteis após a divulgação em sessão pública.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



§ 2º Caberá recurso do candidato ao Pró-Reitor de Administração contra o resultado divulgado pela banca no *site* oficial da Unifesp, no prazo de dois dias úteis a partir do dia seguinte à data de divulgação no referido *site*.

Art. 22 - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Reitor procederá à nomeação do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

Art. 23 - Aplicam-se a esta Resolução, as disposições do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 24 - Fica revogada a Resolução nº 55 e demais disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo CONSU e divulgação no *site* oficial da UNIFESP.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV